



CÂMARA DOS DEPUTADOS
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165 DE 2023

MPV 1165
00148

CD/23209.43725-00

Altera o artigo 16 proposto pelo art. 2º da
MPV 1165/23.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ___, DE 2023

O artigo 16 constante no artigo 2º da da Medida Provisória nº 1.165 de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, exigindo-se durante sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."

JUSTIFICATIVA

Um dos principais pontos de preocupação que trago para a apreciação dos novos pares é a qualidade do serviço de saúde que é prestado à população brasileira.

Não faz sentido termos bons profissionais que se formaram em instituições de ensino superior de qualidade, acompanhadas e certificadas por instituições como o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação estaduais e municipais, como os Conselhos de Medicina, trabalhando lado a lado com candidatos a integrar o programa que se graduaram no exterior em faculdades com qualidade duvidosa.

A presente emenda exige que estes, brasileiros ou estrangeiros, graduados em instituições no exterior, não importando o país, apenas integrem



* C D 2 3 2 0 9 4 3 7 2 5 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como intercambistas mediante a revalidação do seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Afinal, o mais importante é a saúde da população, e não a geração de empregos para estrangeiros com qualidade não certificada conforme nossos padrões.

Assim sendo, entendo como necessária a aprovação da proposta ora apresentada.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado Bibó Nunes

PL/RS

